

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 111

Disponibilização: 19/06/2024

Publicação: 19/06/2024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 36/2024/GAB/CRE

Altera e acresce dispositivos à [Instrução Normativa nº 13/2024/GAB/CRE](#), a qual “dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas remessas de bens e de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade (transferências)”.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 1º-A da [Instrução Normativa nº 13/2024/GAB/CRE](#), de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-A.

.....

§ 1º

.....

II - deverá ser declarada pelo contribuinte por meio da abertura de processo no Portal do Contribuinte, com o código '158 - Opção Tributação Op. Remessa - inc. III do art. 1º-A da IN 13/2024/GAB/CRE';

....." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao art. 1º-A da [Instrução Normativa nº 13/2024/GAB/CRE](#), de 19 de março de 2024, com as seguintes redações:

"Art. 1º-A.

.....

§ 5º O contribuinte que optar pela tributação, prevista no inciso III do caput, deve registrá-la no livro RUDFTO, inserindo nele a capa do processo gerada na forma do inciso II do § 1º.

§ 6º A formalização de renúncia à tributação, de que trata o § 3º, deve ser feita por meio da abertura de processo no Portal do Contribuinte, com o código '159 - Renúncia Opção Trib. Op. Remessa - IN 33/2024/GAB/CRE', devendo a capa do processo gerada ser inserida no livro RUDFTO."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 6 de junho de 2024.

Porto Velho, 14 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 19/06/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049750525** e o código CRC **D45F943E**.